



APROVADO
EM 02 / 12 / 2025
AR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

PARECER CONJUNTO Nº46/2025.

PROJETO DE LEI Nº 51/2025

I – Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final.
II – Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

SÚMULA: "Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de São Mateus – MA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025."

As Comissões acima identificadas, no uso de suas atribuições regimentais, analisaram o Projeto de Lei nº 51/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de São Mateus/MA a proceder ao parcelamento e ao reparcimento de débitos junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos dos artigos 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

A proposição atende à necessidade de regularização de obrigações previdenciárias acumuladas em períodos nos quais o Município enfrentou restrições financeiras que comprometeram a regularidade dos repasses ao RPPS. A ausência desses repasses repercute diretamente sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, tornando imprescindível a utilização dos mecanismos legais disponíveis para recomposição das receitas e saneamento das contas previdenciárias.

Importa destacar que o parcelamento e o reparcimento previstos no projeto não caracterizam renúncia de receita, tampouco configuram benefício indevido ao ente municipal. Ao contrário, tratam-se de instrumentos legítimos, previstos em legislação constitucional e infraconstitucional, destinados a viabilizar o restabelecimento da saúde financeira do regime próprio, garantindo a manutenção dos direitos previdenciários dos servidores públicos e a observância dos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e transparência administrativa.

Ressalte-se, ainda, que a aprovação da matéria permitirá ao Município manter-se adimplente perante o seu RPPS e atender às exigências de órgãos de controle, assegurando a continuidade na celebração de convênios e no recebimento de transferências voluntárias, prevenindo prejuízos ao interesse público e ao funcionamento de políticas essenciais.

Diante do exposto, após análise quanto aos aspectos constitucionais, legais, financeiros e orçamentários, **as Comissões opinam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 51/2025**, por atender ao interesse público e aos parâmetros legais vigentes.



APROVADO
EM 02 / 12 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

Verifica-se que foi adotado o expediente legislativo adequado, observada a competência para a iniciativa da matéria, bem como atendidos os requisitos de **constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**.

Ressalte-se, ainda, que o quórum para deliberação do presente Projeto é o de **maioria absoluta**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 210, inciso I, alínea "e").

É o Parecer.
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, 24 de novembro de 2025.

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamarcio)
RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final
Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)
RELATOR

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

Pelas Conclusões

Eliene Castelo Branco de Sousa
(Eliene da Saúde)
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Francisco dos Santos Barata
(Barata)
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)
MEMBRO

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Luiz Antonio Silva Pinheiro
(Luiz Pinheiro)
MEMBRO

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.